



MUNICÍPIO DE CAXAMBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 213/2026
Dispensa de Licitação nº 011/2026

Objeto: Aquisição de 40 pizzas destinadas à atividade de convivência com pessoas idosas acompanhadas pelo CRAS e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS. ATIVIDADE SOCIOASSISTENCIAL. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ANTERIOR SEM ÊXITO. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICADA. PESQUISA DE PREÇOS. MENOR PROPOSTA. ECONOMICIDADE. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E OBSERVÂNCIA DAS PROVIDÊNCIAS DE FORMALIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I — RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento destinado à aquisição de 40 pizzas, com 35 centímetros de diâmetro e oito fatias cada, em sabores variados, já assadas, fatiadas e prontas para consumo, para atendimento à atividade “Tarde de Pizzas e Show Musical”, programada para 22 de outubro de 2026, no salão de eventos do Clube Recreativo Atlético Caxambuense — CRAC.

A iniciativa é promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do CRAS, e destina-se às pessoas idosas participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em comemoração à Semana da Pessoa Idosa.

De acordo com os documentos acostados aos autos, a Administração realizou anteriormente a Dispensa Eletrônica nº 53/2026, sem alcançar a contratação pretendida. A instrução relata a



MUNICÍPIO DE CAXAMBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

inabilitação da primeira colocada e as providências adotadas em relação à empresa subsequente, cuja proposta superava o orçamento estimado, sem manifestação para adequação do preço no prazo concedido, além de apresentar certidão municipal vencida.

Após o insucesso, foram obtidas propostas comerciais de três fornecedores. A empresa Padaria Confeitaria Nossa Senhora dos Remédios Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.320.385/0001-70, apresentou o menor preço: R\$ 49,90 por unidade, totalizando R\$ 1.996,00.

Constam da documentação examinada solicitação de aquisição, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisas de preços, propostas comerciais, autorização de abertura, reserva orçamentária, documentos de habilitação, consultas cadastrais e justificativas administrativas da contratação.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Da necessidade administrativa e do interesse público

A justificativa apresentada vincula a aquisição a uma atividade socioassistencial destinada à convivência comunitária, à integração e à valorização das pessoas idosas acompanhadas pelo Município.

O fornecimento de alimentação integra a programação organizada pelo serviço, com finalidade identificada e público determinado. A motivação demonstra, portanto, a relação entre a despesa e a atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



MUNICÍPIO DE CAXAMBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O estudo técnico preliminar também examina alternativas para atendimento da demanda e esclarece que o CRAS não dispõe de estrutura, equipamentos e equipe especificamente destinados à produção do quantitativo necessário. A aquisição dos produtos prontos apresenta-se, nesse contexto, como solução operacionalmente adequada, pois concentra no fornecedor as obrigações de preparo, acondicionamento, transporte e entrega.

O quantitativo de 40 unidades foi justificado pela unidade demandante conforme a estimativa de participantes. A contratação em item único igualmente encontra motivação na uniformidade dos produtos e na necessidade de entrega coordenada para consumo no mesmo evento.

Sob o aspecto jurídico, os elementos apresentados oferecem suporte à necessidade da aquisição e à adequação da solução escolhida, preservada a responsabilidade da área técnica pelas estimativas e especificações.

2. Do enquadramento da contratação direta

A documentação propõe o enquadramento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso do procedimento anterior. Esse dispositivo, contudo, refere-se à contratação que mantenha as condições de licitação realizada há menos de um ano.

A contratação permanece juridicamente viável pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observada a apuração do somatório previsto no § 1º do mesmo artigo. O valor de R\$ 1.996,00 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11, vigente em 2026 para compras e outros



MUNICÍPIO DE CAXAMBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

serviços, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Compete ao setor responsável certificar que os gastos da unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza permanecem dentro do limite legal, afastando o fracionamento indevido da despesa.

O insucesso da seleção eletrônica anterior constitui elemento relevante da motivação administrativa. Como referência de tratamento procedimental, o art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 admite, nas hipóteses por ela disciplinadas, a utilização de proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento fracassado, privilegiando os menores preços e preservando a habilitação exigida.

3. Da instrução processual e das condições de fornecimento

A documentação apresenta os principais elementos necessários à análise da contratação: identificação da demanda, definição do objeto, estimativa de preços, motivação da escolha do fornecedor, justificativa econômica e indicação dos recursos orçamentários.

Esses elementos correspondem às exigências de instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente autorizar a contratação e assegurar a publicidade do ato.

O termo de referência estabelece requisitos objetivos para o fornecimento, abrangendo dimensões, quantidade, sabores, condições



MUNICÍPIO DE CAXAMBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de preparo, embalagens, transporte e substituição dos produtos recusados.

A entrega foi prevista para 22 de outubro de 2026, às 14h30, no salão de eventos do CRAC, situado na Rua Dr. Carlos Bustamante, nº 76, Centro, Caxambu/MG. Trata-se de condição essencial, pois o objeto será consumido durante atividade com horário definido.

A contratação deverá incorporar essas condições, inclusive a obrigação de entrega sem custos adicionais e de observância das normas sanitárias aplicáveis.

4. Da escolha do fornecedor e da justificativa do preço

A pesquisa complementar registrou os seguintes valores globais: R\$ 1.996,00, da Padaria Nossa Senhora dos Remédios; R\$ 1.999,60, do Supermercado Carrossel Caxambu; e R\$ 2.000,00, do Supermercado Avant.

A proposta indicada corresponde ao menor preço entre as consultadas. A proximidade dos valores também oferece suporte à compatibilidade do montante escolhido com o mercado pesquisado.

Além disso, a pesquisa original, baseada em contratações públicas de objetos semelhantes, estabeleceu referência global de R\$ 2.444,40. A proposta de R\$ 1.996,00 representa redução de R\$ 448,40, equivalente a aproximadamente 18,34%.

A utilização conjunta dessas referências reforça a justificativa econômica, em consonância com a orientação de que a estimativa considere valores de mercado e as características do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CAXAMBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A escolha encontra, portanto, fundamento objetivo na economicidade e na adequação à demanda, devendo o fornecedor confirmar o atendimento integral das especificações e dos encargos de entrega pelo preço apresentado.

5. Da habilitação, dos recursos orçamentários e da fiscalização

Foram apresentados documentos de constituição e inscrição cadastral da empresa, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovante de regularidade do FGTS, declarações e consultas relativas a impedimentos.

A certidão federal positiva com efeitos de negativa é apta à comprovação da regularidade correspondente enquanto válida e preservadas as condições que justificaram sua emissão.

Recomenda-se conferir a autenticidade e a validade dos documentos na formalização e complementar a consulta que apresentou indisponibilidade de sistema, sem interpretar essa ocorrência como certidão negativa.

Há indicação de dotação na ficha nº 360 e reserva orçamentária para a despesa. Considerando a origem dos recursos informada nos autos, a unidade gestora deverá confirmar sua compatibilidade com as regras de aplicação do cofinanciamento socioassistencial.

A fiscalização foi atribuída à servidora Larissa de Souza Arantes, a quem caberá verificar quantidade, características, pontualidade e condições de conservação dos produtos, registrando o recebimento e eventuais desconformidades.



MUNICÍPIO DE CAXAMBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A natureza da aquisição permite a utilização de instrumento equivalente ao contrato, nas condições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com incorporação das obrigações previstas no termo de referência.

III — CONCLUSÃO

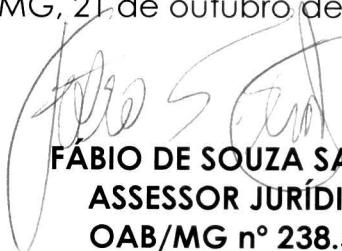
Diante do exposto, de acordo com os documentos acostados aos autos, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 213/2026 e à contratação da empresa Padaria Confeitaria Nossa Senhora dos Remédios Ltda., CNPJ nº 23.320.385/0001-70, para fornecimento de 40 pizzas, pelo valor unitário de R\$ 49,90 e global de R\$ 1.996,00, reconhecendo a necessidade administrativa, a motivação da escolha e a vantajosidade econômica demonstradas.

Deverão ser observadas a conferência final da habilitação, a confirmação da adequação da fonte de recursos, a autorização da autoridade competente, a emissão do empenho e do instrumento de contratação, a publicidade legal e a fiscalização do fornecimento.

Atendidas essas providências, não se identifica óbice jurídico à contratação pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxambu/MG, 21 de outubro de 2026.


FÁBIO DE SOUZA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG nº 238.558